

## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.185 DE 27 DE ABRIL DE 2.001.
"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

## Parágrafo 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual sem dará a participação financeira da União; e
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.
- Parágrafo 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.
- ARTIGO 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos

( ) and I



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

- Parágrafo 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.
- Parágrafo 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
- Parágrafo 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- Parágrafo 2º Compete à Diretoria de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima à educação – "Bolsa-Escola".
- ARTIGO 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do artigo 2º;
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa
   Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";
  - VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

Coough



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Gabinete do Prefeito

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de abril de 2.001.;

Prefeito Municipal